ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 47.794.169/0001-24

Of N° REQUERIMENTO N° 160/2021

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Senhoria, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei Nº 03/2021, que autoriza a criação do Conselho Tutelar de Proteção Animal no âmbito municipal e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 25 de março de 2021.

João Lazaro Batista Vereador

Luciane L. P. de Sousa Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 19 01

DESPACHO APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

2º SECRETARIO

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, 1068 - Fone (19) 3581-1022

CEP 13660-005 - Porto Ferreira - SP

E-mail camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. No

ANTEPROJETO DE LEI N.º 03/2021

Autoriza a criação do Conselho Tutelar de Proteção Animal no âmbito municipal e dá outras providências.

- **Artigo 1º -** Fica autorizado o Munícipio de Porto Ferreira a criar o Conselho Tutelar de Proteção Animal.
- **Artigo 2º** O Conselho Tutelar de Proteção Animal será órgão integrante da administração pública municipal, permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos dos animais.
- **Artigo 3º -** O Conselho Tutelar de Proteção Animal terá as seguintes atribuições:
- I atender a população para prestar orientações sobre bons tratos, como oferecimento de alimentação e água, abrigo adequado, castração e vacinação, entre outras medidas de bem-estar animal;
 - II promover ações de incentivo à adoção de animais;
- III atender a população para receber denúncias de casos de maus tratos;
 - IV promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) requisitar serviços públicos prestados por outros órgãos da administração pública;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- V encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos dos animais;
- VI encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. No

VII - expedir notificações;

VIII - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de defesa animal;

IX - promover ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de indícios de maus tratos a animais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, disciplinando especialmente o processo para a escolha dos membros e remuneração destes, bem como os locais, dias e horários de funcionamento dos postos de atendimento do Conselho Tutelar de Proteção Animal.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 25 de março de 2021.

João Lázaro Batista Vereador

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo provocar o Poder Executivo Municipal para que crie o Conselho Tutelar de Proteção Animal, a fim de que seja ampliada a efetividade dos direitos dos animais.

É essencial para o avanço das medidas de defesa animal que exista um órgão integrante da administração pública municipal, permanente e autônomo, com as atribuições descritas no artigo 3º.

O Conselho Tutelar de Proteção Animal há de desempenhar um papel fundamental no recebimento, averiguação e encaminhamento de denúncias de maus tratos, o que com certeza resultará em maior celeridade na apuração desses casos, fazendo cessar com maior brevidade o sofrimento de animais que necessitam de tutela.

Além dessa atuação de contenção de maus tratos, o órgão também terá a função de promover ações de prevenção à violência e de incentivo aos bons tratos, de modo a colaborar com a construção de um novo modelo de sociedade.

Assim como o Conselho Tutelar tradicional, que age no interesse das crianças e adolescentes por serem mais vulneráveis, o Conselho Tutelar de Proteção Animal terá essencialmente a mesma função social de atuar em favor dos animais, justamente em razão do fator de vulnerabilidade.

Neste momento, não há mais espaço para o tratamento servil que muitos ainda insistem em destinar aos animais. Faz-se necessária a compreensão coletiva da existência destes seres enquanto sujeitos de direitos.

Assim, considerando o avanço contínuo das medidas de defesa animal como meta a ser perseguida pela sociedade e Poder Público, a criação do Conselho Tutelar de Proteção Animal representa um importante passo neste sentido, razão que justifica a proposição e aprovação deste anteprojeto de lei.

Plenário Syrio Ignátios, 25 de março de 2021.

João Lázaro Batista Vereador